

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Andrew Gonçalves da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947, de 16/07/2009 e alterações, na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e Resolução/CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, com Dispensa de Licitação conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02) à Comissão de Contratação, até o dia **17 de junho de 2025, às 09h00**, na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada à Rua Monsenhor Córdova, nº 210, Centro, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

1 – OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de julho a dezembro de 2025, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante do item 9 deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. **Grupos Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Contratação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4 – DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os envelopes deverão ser entregues na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada à Rua Monsenhor Córdova, nº 210, Centro, até o dia **17 de junho de 2025, às 09h00**.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e um único envelope contendo a proposta.

4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade.

4.4. Os envelopes contendo a habilitação e proposta poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

4.5. A Prefeitura Municipal de Ourinhos não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada à Rua Monsenhor Córdova, nº 210, Centro.

4.6. Depois de ultrapassados data e horário estipulados para entrega dos envelopes, de acordo com subitem 4.1, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE: _____

6 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1. Documentos para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):

6.1.1. O Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.2.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.3. Dos Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica:

6.3.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, de até 02 (dois) dias úteis, conforme art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/ FNDE nº 20/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 14.133/21;

6.4.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s);

6.4.2. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original;

6.4.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

7.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

7.2. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão.

7.6. A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independente do valor apresentado em sua proposta.

8 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão pública terá início no dia **17 de junho de 2025, às 09h30, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 369, Centro, Ourinhos - SP, CEP 19900-000.**

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

8.3. As documentações dos envelopes poderão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes;

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9 – DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS:

9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pelas nutricionistas e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

Item	CATMAT	Produto	U.F (**)	Qauntidade	(*) Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
01	464553	FEIJÃO CARIOQUINHA – TIPO 1	KG	10.000	R\$ 6,39	R\$ 63.900,00
02	458904	ARROZ LONGO TIPO 1	PCT	12.000	R\$ 24,99	R\$ 299.880,00
03	446019	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS.	PCT	3.000	R\$ 17,56	R\$ 52.680,00
04	445995	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	L	15.000	R\$ 5,52	R\$ 82.800,00
05	618302	PÓ DE CAFÉ – 100% Arábica	PCT	1.000	R\$ 30,17	R\$ 30.170,00
06	458955	MACARRÃO ESPAGUETE (MASSA DE SÊMOLA COM OVOS).	PCT	15.000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
07	458980	MACARRÃO PARAFUSO - (MASSA DE SÊMOLA COM OVOS)	PCT	15.000	R\$ 3,47	R\$ 52.050,00
08	442810	SUCO DE UVA INTEGRAL (1 litro)	L	20.000	R\$ 18,93	R\$ 378.600,00
09	442810	SUCO DE UVA INTEGRAL (200 ml)	UN	30.000	R\$ 4,69	R\$ 140.700,00

Notas explicativas:

(*) Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31, §4º)

(**) U.F. = Unidade de Fornecimento.

UN = Unidade / KG = Quilograma / PCT = Pacote / L = Litro

9.2. O preço unitário indicado é o valor máximo para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino, taxas e tributos e entregue no local indicado neste edital), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, abrangendo empreendimentos da Agricultura Familiar – DAP Jurídica e atacadistas do ramo, em igual proporção, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

10 – DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da tabela, item 9 deste Edital.

10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, e grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

10.2.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

10.2.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - grupo de projetos de fornecedores locais.

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas.

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias.

IV - grupo de projetos do estado,

V - grupo de projetos do País.

10.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes, sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.

10.6. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 10.4, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. (NR).

10.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.8. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

10.8.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

10.8.2 - A mulher membro da UFPA de que trata o subitem 10.8 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

10.8.3 - A aquisição de que trata o subitem 10.8 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.”. (NR)

10.9. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

10.10. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de

comercialização com grupos formais.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta chamada pública será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

11.2. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. As condições relativas à vigência contratual estão estabelecidas na cláusula sétima da minuta do contrato – Anexo VII deste Edital.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta chamada, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12 – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

13 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

13.1. O objeto desta Chamada Pública deverá ser executado nos prazos, local e atender as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na cláusula terceira da minuta de contrato – Anexo VII, partes integrantes deste Edital.

14 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme regras estabelecidas na cláusula sexta da minuta de contrato – Anexo VII deste Edital.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Estas condições estão dispostas na cláusula doze da minuta de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

16 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente às multas previstas no item 15 deste Edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das Instruções nº 1/2008, devendo ser inscrita na Dívida Ativa se for o caso.

17 – FONTE DE RECURSO

17.1. A despesa, estimada em R\$ 1.153.430,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta reais), conforme tabela de preços, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Setor – Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.361.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Ensino Fundamental – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 598

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) – 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.362.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Ensino Médio – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 599

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) – 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.365.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Educação Infantil – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 600

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) – 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.366.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Educação de Jovens e Adultos – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 601

17.2. O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a presente contratação é oriundo de recurso federal.

18 – DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, localizada à Rua Monsenhor Córdova, nº 210, Centro, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para comissao.contratacao@ourinhos.sp.gov.br, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente chamada poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (14) 3302-6000 – ramal 6073.

19.2. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

19.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.4. Das sessões públicas de processamento desta Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Contratação, pelos licitantes e representantes presentes.

19.5. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta Chamada, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos.

19.6. Integram o presente Edital os Anexos I ao IX.

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, 21 de maio de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de julho a dezembro de 2025, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS			
Item	Unid	Produto	Estimativa de Consumo
01	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA – TIPO 1 Unidade de Fornecimento: Pacote de 01 (um) quilograma Características: Grãos provenientes da espécie PHASEOLUS VULGARIS. Constituído por no mínimo 90% de grãos na cor e característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Devendo ser de safra corrente. GRUPO: I – FEIJÃO COMUM (ANÃO) CLASSES: CORES. TIPO: 1. Não sendo permitida a mistura de classes, com controle de agrotóxico. COMPOSIÇÃO: Umidade máxima de 15%. RENDIMENTO: Mínimo 1:2, 5. Embalagens: IMPRESSA na embalagem primária, com fabricação recente na data da entrega. Acondicionados em saco plástico contendo 01 kg cada Prazo de validade: 04 (quatro) meses. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA 1 e 2); Instrução Normativa nº 12, de 28/03/2008 - MAPA; Instrução Normativa nº 56, de 24/11/2009- MAPA.	10.000
02	PCT	ARROZ LONGO TIPO 1	12.000

		Unidade de Fornecimento: Pacote de 5 kg. Características: Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; Embalagens: acondicionado em saco plástico, contendo 05 Kg. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Prazo de validade: 12 (doze meses). Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA 1, 2 e 33); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 – ANVISA; Resolução RDC nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA; Instrução Normativa nº 06, de 16/02/2009 – MAPA; Instrução Normativa nº 02, de 06/02/2012- MAPA.	
03	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. Unidade de Fornecimento: Pacote 400 gramas. Características: Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, com ausência de insetos e outros animais em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, parasitos, sujidades e objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes. Sem adição de soro de leite, com alta dissolução, enriquecido com vitaminas e minerais. Aparência: pó fino sem grumos; Cor: amarelo claro; Cheiro e sabor próprios. Diluição / rendimento mínimo: 37 porções de 200 ml p/ kg. Valores nutricionais exigidos em porção de 100 g: mínimo de Proteínas: 26 g; mínimo de Cálcio: 850 mg. Embalagens: Embalagem Primária: saco plástico metalizado atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal contendo peso líquido de 400g. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada adequada ao empilhamento recomendado com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.	3.000

		Prazo de validade: 12 (doze) meses.	
04	L	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL: Unidade de Fornecimento: Embalagem de 01 (um) litro. Características: Leite UHT/UAT; teor de matéria gorda mínimo de 3%. Embalagens: Caixa cartonada e aluminizada. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Deverá apresentar carimbo padronizado do registro do estabelecimento do produto: (SIF/SISP/SISBI-POA). Prazo de validade: 04 (quatro meses) Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA 1 e 2); Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017 - MAPA; Portaria nº 146, de 07/03/1996- MAPA.	15.000
05	PCT	PÓ DE CAFÉ Unidade de Fornecimento: Pacote de 500 gramas Características: Café de qualidade: De 1º Qualidade; Tipo: Torrado e moído. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Café 100% arábica. Classificação de bebida: dura para melhor.. Embalagens: Embalagem atóxica, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 500g. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória como o selo da legislação vigente. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Prazo de validade: 12 (doze) meses.	1.000

		Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA 1, 2 e 44) Portaria SDA nº 570, de 09/052022.	
06	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE -500 gramas (MASSA DE SÊMOLA COM OVOS). Unidade de Fornecimento: Pacote 500 gramas. Características: Produto obtido, exclusivamente, de Farinha de Trigo - Tipo 1 (sêmola / semolina de trigo) resultante do processo de empasto e amassamento mecânico, sem fermentação. Ingredientes: sêmola / semolina de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e/ou cúrcuma e/ou betacaroteno. CONTÉM GLÚTEN. Características Físico-Químicas: Umidade máx.: 13%, Colesterol mín.: 0,045g/kg, Acidez máx.: 5%, Resíduo fixo sobre a substância seca (g/100g) máx.: 01 Amido estranho ao trigo (g/100g): ausência. Embalagens: Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, contendo marca do produto, nome do fabricante, validade, data de fabricação e número do lote. Embalagem secundária: Reembalados em fardos de papel multifolhado ou plástico resistente até 10 kg. Prazo de validade: 12 (doze) meses. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA 1, 2 e 49); Resolução RDC nº 150 de 13/04/2017; Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 – ANVISA e Resolução RDC nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA; Instrução Normativa nº 8, de 02/06/2005 - MAPA.	15.000
07	PCT	MACARRÃO PARAFUSO - 500 gramas (MASSA DE SÊMOLA COM OVOS). Unidade de Fornecimento: Pacote 500 gramas. Características: Produto obtido, exclusivamente, de Farinha de Trigo - Tipo 1 (sêmola / semolina de trigo) resultante do processo de empasto e amassamento mecânico, sem fermentação. Ingredientes: sêmola / semolina de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e/ou cúrcuma e/ou betacaroteno. CONTÉM GLÚTEN.	15.000

		Características Físico-Químicas: Umidade máx.: 13%, Colesterol mín.: 0,045g/kg, Acidez máx.: 5%, Resíduo fixo sobre a substância seca (g/100g) máx.: 01 Amido estranho ao trigo (g/100g): ausência. Embalagens: Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico, contendo marca do produto, nome do fabricante, validade, datam de fabricação e número do lote. Embalagem secundária: Reembalados em fardos de papel multifoldado ou plástico resistente até 10 kg. Prazo de validade: 12 (doze) meses. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA 1, 2 e 49); Resolução RDC nº 150 de 13/04/2017; Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022– ANVISA e Resolução RDC nº 623, de 09/03/2022– ANVISA; Instrução Normativa nº 8, de 02/06/2005 - MAPA.	
08	L	SUCO DE UVA INTEGRAL: Unidade de Fornecimento: Embalagem de 01 (um) litro Características: Suco de uva tinto integral, bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis</i> spp.), sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g). Embalagens: Deverá ser envasado assepticamente em embalagem de 1 litro sem a necessidade de refrigeração. Prazo de Validade: 12 (doze) meses. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA- 1, 2 e 23); Instrução Normativa nº 17 de 19/06/2013 – MAPA; Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020; Instrução Normativa nº 49, de 26/09/2018 - MAPA; Instrução Normativa nº 14 de 08/02/2018 – MAPA.	20.000

09	UN	SUCO DE UVA INTEGRAL Unidade de Fornecimento: Embalagem de 200 ml Características: Suco de uva tinto integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis ssp.</i>), sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g). Embalagens: Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Prazo de validade: 12 (doze) meses. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 12.486/78 (NTA- 1, 2 e 23); Instrução Normativa nº 17 de 19/06/2013 – MAPA; Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020; Instrução Normativa nº 49, de 26/09/2018 - MAPA; Instrução Normativa nº 14 de 08/02/2018 – MAPA.	30.000
----	----	---	--------

2 – JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os *grupos formais e informais de mulheres* e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes.

2.2. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública federal, estadual e municipal. Assim, torna-se necessária a aquisição destes itens, para atender a demanda da alimentação escolar das Redes Municipal e Estadual, os quais foram

especificados por nutricionista responsável. As estimativas apresentadas foram baseadas de acordo com os cardápios elaborados e “per capita” da quantidade de alunos matriculados, sendo que se justifica a forma de obtenção dos quantitativos, considerando-se o número de 60 Unidades Escolares, onde são preparadas refeições diárias para aproximadamente 18.000 alunos matriculados nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais (NEI, EMEI, EMEF, EE e EJA).

2.3. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios.

3 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

3.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;

3.1.4. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Contrato.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento as Autorizações de Fornecimentos, no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos** após o recebimento das Autorizações;

4.2.1. Local e horário das entregas: As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas no Almojarifado de Alimentação Escolar - Pátio da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizado na Rua Jerônimo Althero Filho, nº 235, Vila Sândano, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira e em dias de expediente da Prefeitura.

4.2.2. Os pedidos dos gêneros alimentícios serão realizados mediante a emissão de e-mail acompanhado da Autorização de Fornecimento, expedido pelo Setor de Nutrição e Alimentação Escolar, sendo informados com 07 (sete) dias corridos de antecedência à data de entrega dos produtos;

4.2.3. Toda solicitação poderá sofrer alteração (dias, horários e quantidades), sempre que necessária, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de entrega, podendo a quantidade ser aumentada, diminuída ou totalmente cancelada.

4.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação, deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

4.3. No ato da entrega a empresa deverá colher no recibo a assinatura e os dados do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento dos produtos, contendo nome, cargo e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública;

4.3.1. No recibo deverá constar a identificação do fornecedor e da mercadoria que está sendo entregue com sua respectiva unidade de medida, valor dos produtos e número da Nota Fiscal.

4.4. Com base nos prazos de validade informados no descritivo, quando da entrega os gêneros alimentícios deverão ter no máximo 30 (trinta) dias de fabricação.

4.5. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

4.6. Quando da entrega dos gêneros alimentícios a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País.

4.7. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com identificação da empresa, com touca ou boné, uma vez que se adentra na área de alimentos no ato das entregas.

4.8. Serão recebidos apenas e exclusivamente os produtos apresentados na proposta ofertada.

4.9. O produto, objeto deste edital, deverá ser entregue em embalagem original do fornecedor, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras);

4.9.1. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas;

4.9.2. As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial,

rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

4.9.3. Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

4.9.4. Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares; -Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;

4.9.5. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados;

4.10. É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que por ventura existirem que incidirem sobre o objeto deste contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Ourinhos de quaisquer ônus.

4.11. Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no contrato e na proposta ofertada.

4.11.1. Ao chegar no **Centro de Distribuição de Alimentação Escolar** os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes, quanto a qualidade, quantidade, peso e demais especificações, e se os mesmos apresentarem irregularidade ou não estejam em conformidade com as especificações apresentadas, a contratada deverá realizar a troca e/ou reposição.

4.11.2. Constatado qualquer irregularidade no objeto entregue, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 05 (cinco) dias e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero. E ainda, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste contrato e da proposta, determinando sua substituição/correção;

II – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

III – Condicionar o recebimento e pagamento à correção das irregularidades, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

4.11.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da entrega. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

4.11.4. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade será efetuado o recebimento definitivo.

4.12. Quando o fornecimento for realizado por meio de Associações ou Cooperativas, as notas fiscais deverão ser acompanhadas por um Relatório de Produtor (conforme modelo no Anexo II) para facilitar o controle e gerenciamento das informações dos produtos entregues. O relatório deve incluir os seguintes dados: Logo ou Timbre da Associação/Cooperativa, número da Nota Fiscal, Nome, CPF e DAP do produtor, descrição, quantidade e valor em reais dos produtos.

4.13. Do transporte: O transporte dos produtos será de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em veículo apropriado, com apresentação do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS.

4.13.1. Da mesma forma, no caso de terceirização do serviço de entrega, é obrigatória a apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 04, de 21/03/2011.

5 – PREVISÃO DE CONSUMO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Previsão de consumo para o período contratual:

ITEM	UF	NEI	EMEI	EMEF	EE	Total
Feijão carioquinha – Tipo 1	Kg	1.000	1.200	3.700	4.100	10.000
Arroz – 5kg	PCT	1.000	1.500	4.500	5.000	12.000
Leite em pó integral – 400g	PCT	220	380	1.200	1.200	3.000
Leite longa vida integral - 1L	L	1.400	1.800	5.600	6.200	15.000
Pó de café	PCT	-	-	-	1.000	1.000

Macarrão espaguete – 500 g	PCT	1.400	1.800	5.600	6.200	15.000
Macarrão parafuso – 500 g	PCT	1.400	1.800	5.600	6.200	15.000
Suco de uva integral 1l	L	1.700	2.500	7.500	8.300	20.000
Suco de uva integral 200ml	UN	3.000	3.600	11.100	12.300	30.000

5.2. Todas as quantidades estão sujeitas a alterações conforme necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Estas condições estão dispostas na cláusula oitava da minuta de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA

(conf. Anexo VII da Resolução nº 06/2020 FNDE)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 01/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			

1. Nome: Prefeitura Municipal de Ourinhos	2. CNPJ: 53.415.717/0001-60	3. Município/UF: Ourinhos/SP			
4. Endereço: Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62, Centro – CEP: 19.900.042		5. DDD/Fone: (14) 3302-6000			
6. Nome do Representante e e-mail: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva / gabinete@ourinhos.sp.gov.br		7. CPF: 407.485.258-66			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
1			4.1. Unitário	4.2. Total	
2					
3					
4					
* OBS.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/e-mail		

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 01/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP Física	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta-Corrente
1						
2						
3						

4						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome: Prefeitura Municipal de Ourinhos		2. CNPJ: 53.415.717/0001-60		3. Município/UF: Ourinhos/SP		
4. Endereço: Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62, Centro – CEP: 19.900.042				5. DDD/Fone: (14) 3302-6000		
6. Nome do Representante e e-mail: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva / gabinete@ourinhos.sp.gov.br				7. CPF: 407.485.258-66		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade *	6. Total por Produto	
				Total Agricultor:		
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade *	6. Total por Produto	

				Total Agricultor:	
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade *	6. Total por Produto
				Total Agricultor:	
* OBS.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 (o mesmo que consta na Chamada Pública)				Total do Projeto:	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
			Total do Projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/e-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 01/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos produtos
1				Unitário	Total	
2						
3						
* OBS.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						

1. Nome: Prefeitura Municipal de Ourinhos	2. CNPJ: 53.415.717/0001-60	3. Município/UF: Ourinhos/SP
4. Endereço: Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62, Centro – CEP: 19.900.042		5. DDD/Fone: (14) 3302-6000
6. Nome do Representante e e-mail: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva / gabinete@ourinhos.sp.gov.br		7. CPF: 407.485.258-66
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) _____, representante da _____ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____, de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO INFORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL) _____, CPF nº _____ e DAP nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Representante Legal do Grupo Informal

**** Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)***

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

FORNECEDOR INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, _____ (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR) _____, inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Representante Legal do Fornecedor Individual

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

GRUPOS FORMAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, _____ (representante da Cooperativa/Associação), com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº XX/2025 que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.

b) cabe às Cooperativas/Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1594, Vila Brasil, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 47.660.331-6 e CPF sob nº 407.485.258-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei 11.947, de 16/07/2009 e alterações, na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e Resolução/CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 através da Dispensa de Licitação nº 19/2025, Processo Administrativo nº 12.321/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), verba FNDE/PNAE, no período __/07/2025 a 31/12/2025, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

2.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei nº 14.133/21, resguardada as suas condições essenciais.

2.2 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

2.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido nos prazos, local e atender às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO

4.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Setor – Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.361.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Ensino Fundamental – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 598

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) – 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.362.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Ensino Médio – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 599

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) – 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.365.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Educação Infantil – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 600

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.00

Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar) – 01.12.06

Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção da Merenda Escolar – 12.366.0125.2.125 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.200.00 – Educação de Jovens e Adultos – Fonte 05 (PNAE)

Ficha Orçamentária 601

4.2. O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a presente contratação é oriundo de

recurso federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Grupo Formal (Cooperativa): pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (_____).

Ou

5.1. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

Ou

5.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

Ou

5.1. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (_____).

5.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos relativos à entrega dos produtos, seguirá com o processo de liquidação e efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 do Edital da Chamada Pública nº 01/2025.

6.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, bem como somente após

serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço executado objeto deste Edital;

6.4.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

6.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.5.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

6.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.7.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.8. A CONTRATADA terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela CONTRATANTE, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

6.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Ficará reservado a CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O contrato poderá ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

7.3. A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja certificado que a execução do objeto contratado tenha sido realizada de forma satisfatória;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos itens;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a celebração da contratação, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal e gestor do contrato designados pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.776/2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Fiscal	Nome: Camila Angélica Marques de Oliveira Cargo: Nutricionista CPF: 337.612.268-70 RG: 27.349.417-X E-mail: nutricionista.escolar@smeourinhos.sp.gov.br Telefone: (14) 3324-1524
Gestor	Nome: Anny Persiani Fabre

	Cargo: Nutricionista CPF: 375.344.878-89 E-mail: gnutri@smeourinhos.sp.gov.br Telefone: (14) 3324-1524	RG: 25.384.765-5
--	---	------------------

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão informadas ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10º, IV, do Decreto Municipal nº 7.776/2023.

8.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 10º, II, do Decreto Municipal nº 7.776/2023.

8.9. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais/serviços, quando entender que a sua execução ou fornecimento está irregular.

8.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.11.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.12. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução 06/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

9.2. É expressamente vedada a subcontratação

9.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto

9.4. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução do Contrato;

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

9.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidades nos serviços.

9.9. A CONTRATADA, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- c) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- d) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA
- e) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros

critérios, a CONTRATANTE poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

11.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.4. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

11.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada oficialmente a CONTRATADA.

11.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação da CONTRATADA, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no [Portal de Compras](#).

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VII-A

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):XX/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da [Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no [Artigo 2º das Instruções nº01/2024](#), conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 407.485.258-66

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 407.485.258-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 407.485.258-66

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUTOR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

LOGO DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA				
NOTA FISCAL	NOME, DAP E CPF DO PRODUTOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
XXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL				R\$ XXXX

Assinatura

Representante Legal do Grupo Formal

RG do Responsável

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

e-mail:

Telefone:

Obtivemos, através de acesso à página www.ourinhos.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da Chamada Pública acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

Prezado licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, pelo e-mail licitacao.pmo@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Ourinhos da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.